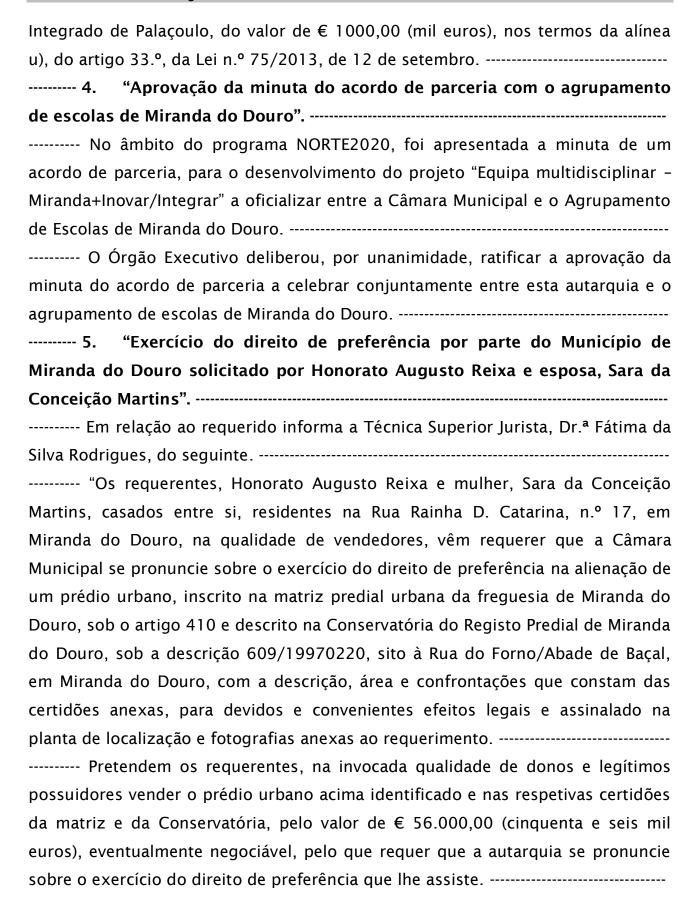
ATA N.º 16/2017

(Contém 17 páginas)

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e dezassete, pelas
09:30h, nesta Cidade de Miranda do Douro no edifício dos Paços do Concelho na
sala de reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a
Presidência do Dr. Artur Nunes, Presidente da Câmara Municipal, estando
presentes os Senhores Vereadores, Dr. Ilídio Rodrigues, Dr.ª Anabela Piedade
Afonso Torrão, Dr. António Nuno Marcos Rodrigues, Dr.ª Helena Maria da Silva
Ventura Barril
A reunião foi secretariada por, Anabela Xavier Jantarada Antunes,
Assistente Técnico
I - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR
Colocada a votação a ata da reunião anterior, foi aprovada, por
unanimidade
II - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA
O Executivo Municipal tomou conhecimento do resumo diário de
tesouraria, relativo ao dia 20 de julho de 2017 que acusava o(s) seguinte(s)
saldo(s):
Saldo em operações orçamentais – € 3.232.592,51 (três milhões,
duzentos e trinta e dois mil, quinhentos e noventa e dois euros e cinquenta e um
cêntimo)
Saldo em operações não orçamentais - € 439.367,11 (quatrocentos e
trinta e nove mil, trezentos e sessenta e sete euros, e onze cêntimos)
III - PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA
O Sr. Vereador António Rodrigues lembrou que tinha pedido documentos
alusivos à despesa e à receita inerentes à Feira de Sabores 2017 e ainda não lhe
foram facultados
O Sr. Presidente da Câmara Municipal respondeu que, está a aguardar que
a Secção de Contabilidade emita alguns documentos que ainda estão a ser
elaborados e assim que esses documentos estejam concluídos lhe será entregue a
informação solicitada

A Sr.ª Vereadora Anabela Torrão explicou de que trata a moção enviada a
esta autarquia pelo município de Bragança
Explicou que, o Executivo Municipal de Miranda do Douro teve
conhecimento do Despacho n.º 3844/2017 do Sr. Secretário de Estado da
Agricultura e Alimentação, através de oficio remetido pela União dos ADS/OPP de
Trás-os-Montes, e de imediato, solicitou aos Sr. Ministro da Agricultura, Florestas
e Desenvolvimento Rural, Dr. Capoulas Santos, e ao Sr. Diretor da Direção Geral
de Alimentação e Veterinária, Dr. Fernando Bernardo, a suspensão e revogação do
referido despacho, a fim de evitar as consequências negativas da sua
implementação, por considerar que esta situação é muito injusta e penalizadora
para o setor primário de Miranda do Douro, de Trás-os-Montes e do País
Manifestaram a sua não concordância com este despacho, que contem
medidas que lhes parecem ser claramente anticonstitucionais por tratarem de
forma diferenciada cidadãos do mesmo país, em função do seu local de atividade
e residência, sendo que, na mesma região da CIM-TTM existem municípios que
continuam a usufruir do SIRCA e outros foram "desclassificados" e consideradas
"áreas remotas"
Considerando que compete ao Estado a criação de oportunidades para o
desenvolvimento, coesão territorial, social e económica dos territórios de baixa
densidade e também por questões de justiça e equidade, solicitam a anulação e
suspensão do referido despacho
Obtiveram resposta do Sr. Ministro da Agricultura, que após analise do
assunto, o remeteu ao Secretario de Estado da Agricultura e Alimentação, Dr. Luís
Vieira, que tem delegação e tutela do assunto, pelo que, aguardam pelo parecer e
decisão do mesmo
O. C. Brazilla da Cârara Marietal and a situation and a same de la constant
O Sr. Presidente da Câmara Municipal pronunciou-se acerca do tema do
canil intermunicipal, dizendo que, o investimento feito inicialmente por esta
canil intermunicipal, dizendo que, o investimento feito inicialmente por esta
canil intermunicipal, dizendo que, o investimento feito inicialmente por esta autarquia foi bastante elevado. Acrescentou que, a autarquia de Miranda do
canil intermunicipal, dizendo que, o investimento feito inicialmente por esta autarquia foi bastante elevado. Acrescentou que, a autarquia de Miranda do Douro suporta uma despesa mensal, com a manutenção do referido equipamento,

despojos animais
A Sr.ª Vereadora Anabela Torrão explicou que o sistema utilizado no canil intermunicipal, mais cedo ou mais tarde, entrará em colapso. Devido ao facto de, até ao momento ter sido sempre permitido o abate de animais, e a partir deste momento, com a aprovação de um diploma legal que proíbe o abatimento de animais tornar-se-á insustentável manter o equipamento em boas condições de funcionamento.
IV - ORDEM DO DIA (ART° 18° DO C.P.A.)
1. "Aprovação da minuta do contrato - Arranjo do acesso ao nó do
IC5 em Sendim"
Foi presente a minuta do contrato inerente ao procedimento do arranjo do acesso ao nó do IC5 em Sendim.
O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do
contrato no âmbito do concurso público aberto para avançar com o arranjo do
acesso ao nó do IC5 em Sendim
2. "Aprovação da minuta do contrato "Arranjo de diversos caminhos
rurais no concelho de Miranda do Douro"
Foi presente a minuta do contrato inerente ao procedimento do arranjo de
diversos caminhos rurais no concelho de Miranda do Douro
O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do
contrato no âmbito do concurso público aberto para promover o arranjo de
diversos caminhos rurais no concelho de Miranda do Douro
3. "Pedido de apoio financeiro da Caramonico - Associação para o
Desenvolvimento Integrado de Palaçoulo"
Foi presente a informação da Técnica Superior de Comunicação e Relações
Públicas acompanhada do requerimento da Caramonico - Associação para o
Desenvolvimento Integrado de Palaçoulo através do que vem solicitar apoio
financeiro para realização de atividades que constam no Plano de Atividades para
o ano em curso
O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, conceder o apoio
financeiro solicitado pela Caramonico - Associação para o Desenvolvimento



Em relação ao direito de preferência da Administração nas alienações de
terrenos ou edifícios previstos na Lei, regula o D/L respetivo, estabelecendo o
diploma que: "Os notários não poderão celebrar escritura de transmissão a título
oneroso de imóveis sujeitos a direito de preferência, sem a prova de haverem sido
cumpridas as formalidades estabelecidas para a manifestação de vontade sobre o
exercício daquele direito"
Mais se informa que, nos termos das disposições aplicáveis do Código do
Imposto Municipal sobre Transmissões, a Direção Geral dos Impostos
disponibiliza, à Câmara Municipal da área da situação de imóvel a informação
relativa às escrituras e aos documentos particulares autenticados efetuados no
mês anterior, com vista a permitir o exercício do direito de preferência das
autarquias
O imóvel em apreço situa-se dentro da zona histórica da cidade de
Miranda do Douro
Deverá a Câmara Municipal de Miranda do Douro pronunciar-se sobre se
pretende ou não exercer o direito de preferência, nos termos, preço e condições
constantes do requerimento formulado
Caso não haja, por parte da Câmara Municipal interesse na aquisição e,
consequentemente, não exercício do direito de preferência, sugere-se a adoção de
deliberação no sentido expresso de que a Câmara Municipal/Município de
Miranda do Douro, não pretende exercer o direito de preferência sobre o
identificado imóvel"
O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de
preferência sobre o imóvel inscrito na matriz predial urbana da freguesia de
Miranda do Douro, sob o artigo n.º 410, e descrito na Conservatória do Registo
Predial de Miranda do Douro, sob a descrição 609/19970220, sito na Rua do
Forno/Abade de Baçal, na freguesia e concelho de Miranda do Douro
6. "Exercício do direito de preferência por parte do Município de
Miranda do Douro solicitado por Paulo Sérgio Gomes"
Em relação ao requerido informa a Técnica Superior Jurista, Dr.ª Fátima da
Silva Rodrigues, do seguinte

"O requerente Paulo Sérgio Rodrigues Gomes, casado, NIF 156076268,
residente na Rua do Castelo, n.º 1, em Miranda do Douro, na qualidade de
comprador, vem requerer que a Câmara Municipal se pronuncie sobre o exercício
do direito de preferência na alienação de um prédio urbano, inscrito na matriz
predial urbana da freguesia de Miranda do Douro, sob o artigo 565 e descrito na
Conservatória do Registo Predial de Miranda do Douro, sob a descrição
1325/20040608, composto de casa de armazém e garagem, de rés do chão
amplo, sito no Largo do Castelo, n.º 2 - 2ª, e outra porta s/n, em Miranda do
Douro, com a descrição área e confrontações que constam das certidões anexas,
para devidos e convenientes efeitos legais e assinalado na planta de localização
junta com o requerimento
Pretende o requerente, na invocada qualidade, adquirir por compra o
prédio urbano acima identificado e nas respetivas certidões da matriz e da
Conservatória, pelo valor de € 80.000,00 (oitenta mil euros), pelo que requer que
a autarquia se pronuncie sobre o exercício do direito de preferência que lhe
assiste
Em relação ao direito de preferência da Administração nas alienações de
terrenos ou edifícios previstos na Lei, regula o D/L respetivo, estabelecendo o
diploma que: "Os notários não poderão celebrar escritura de transmissão a título
oneroso de imóveis sujeitos a direito de preferência, sem a prova de haverem sido
cumpridas as formalidades estabelecidas para a manifestação de vontade sobre o
exercício daquele direito"
Mais se informa que, nos termos das disposições aplicáveis do Código do
Imposto Municipal sobre Transmissões, a Direção Geral dos Impostos
disponibiliza, à Câmara Municipal da área da situação de imóvel a informação
relativa às escrituras e aos documentos particulares autenticados efetuados no
mês anterior, com vista a permitir o exercício do direito de preferência das
autarquias
O imóvel em apreço situa-se dentro da zona histórica da cidade de
Miranda do Douro

Deverá a Câmara Municipal de Miranda do Douro pronunciar-se sobre se
pretende ou não exercer o direito de preferência, nos termos, preço e condições
constantes do requerimento formulado
Caso não haja, por parte da Câmara Municipal interesse na aquisição e,
consequentemente, não exercício do direito de preferência, sugere-se a adoção de
deliberação no sentido expresso de que a Câmara Municipal/Município de
Miranda do Douro, não pretende exercer o direito de preferência sobre o
identificado imóvel"
O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de
preferência sobre o imóvel inscrito na matriz predial urbana da freguesia de
Miranda do Douro, sob o artigo n.º 565, e descrito na Conservatória do Registo
Predial de Miranda do Douro, sob a descrição 1325/20040608, composto de casa,
de armazém e garagem, de rés-do-chão amplo, sito no Largo do Castelo, n.º 2/2-
A e outra porta sem número, na freguesia e concelho de Miranda do Douro
7. "Exercício do direito de preferência por parte do Município de
Miranda do Douro solicitado por Paulo Sérgio Gomes"
Em relação ao requerido informa a Técnica Superior Jurista, Dr.ª Fátima da
Silva Rodrigues, do seguinte
"O requerente Paulo Sérgio Rodrigues Gomes, casado, NIF 156076268,
residente na Rua do Castelo, n.º 1, em Miranda do Douro, na qualidade de
comprador, vem requerer que a Câmara Municipal se pronuncie sobre o exercício
do direito de preferência na alienação de um prédio urbano, inscrito na matriz
predial urbana da freguesia de Miranda do Douro, sob o artigo 627 e descrito na
Conservatória do Registo Predial de Miranda do Douro, sob a descrição
1326/20040608, composto de casa destinada a garagem, de rés do chão amplo,
afeto a estacionamento coberto e fechado, sito na Rua Corredoura, n.º 12, em
Miranda do Douro, com a descrição, área e confrontações que constam das
certidões anexas, para devidos e convenientes efeitos legais e assinalado na
planta de localização junta com o requerimento
Pretende o requerente, na invocada qualidade, adquirir por compra o
prédio urbano acima identificado e nas respetivas certidões da matriz e da

Conservatoria, pelo valor de ϵ 2.000,00 (dois mil euros), pelo que requer que a
autarquia se pronuncie sobre o exercício do direito de preferência que lhe assiste.
Em relação ao direito de preferência da Administração nas alienações, de
terrenos ou edifícios previstos na Lei, regula o D/L respetivo, estabelecendo o
diploma que: "Os notários não poderão celebrar escritura de transmissão a título
oneroso de imóveis sujeitos a direito de preferência, sem a prova de haverem sido
cumpridas as formalidades estabelecidas para a manifestação de vontade sobre o
exercício daquele direito"
Mais se informa que, nos termos das disposições aplicáveis do Código do
Imposto Municipal sobre Transmissões, a Direção Geral dos Impostos
disponibiliza, à Câmara Municipal da área da situação de imóvel a informação
relativa às escrituras e aos documentos particulares autenticados efetuados no
mês anterior, com vista a permitir o exercício do direito de preferência das
autarquias
O imóvel em apreço situa-se dentro da zona histórica da cidade de
Miranda do Douro
Deverá a Câmara Municipal de Miranda do Douro pronunciar-se sobre se
pretende ou não exercer o direito de preferência, nos termos, preço e condições
constantes do requerimento formulado
Caso não haja, por parte da Câmara Municipal interesse na aquisição e,
consequentemente, não exercício do direito de preferência, sugere-se a adoção de
deliberação no sentido expresso de que a Câmara Municipal/Município de
Miranda do Douro, não pretende exercer o direito de preferência sobre o
identificado imóvel"
O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de
preferência sobre o imóvel inscrito na matriz predial urbana da freguesia de
Miranda do Douro, sob o artigo n.º 627, e descrito na Conservatória do Registo
Predial de Miranda do Douro, sob a descrição 1326/20040608, composto de casa
destinada a garagem, de rés-do-chão amplo, afeto a estacionamento coberto
fechado, sito na Rua da Corredoura, n.º 12, na freguesia e concelho de Miranda
do Douro

8. "Exercício do direito de preferência por parte do Município de
Miranda do Douro solicitado por Paulo Sérgio Gomes"
Em relação ao requerido informa a Técnica Superior Jurista, Dr.ª Fátima da
Silva Rodrigues, do seguinte
"O requerente Paulo Sérgio Rodrigues Gomes, casado, NIF 156076268
residente na Rua do Castelo, n.º 1, em Miranda do Douro, na qualidade de
comprador, vem requerer que a Câmara Municipal se pronuncie sobre o exercício
do direito de preferência na alienação de um prédio, inscrito na matriz predia
rústica da freguesia de Miranda do Douro, sob o artigo 2318 e descrito na
Conservatória do Registo Predial de Miranda do Douro, sob a descrição
1327/20040608, sito na Rua Corredoura, em Miranda do Douro, com a descrição
área e confrontações que constam das certidões anexas, para devidos e
convenientes efeitos legais e assinalado na planta de localização junta com c
requerimento
Pretende o requerente, na invocada qualidade, adquirir por compra o
prédio urbano acima identificado e nas respetivas certidões da matriz e da
Conservatória, pelo valor de € 1.000,00 (mil euros), pelo que requer que a
autarquia se pronuncie sobre o exercício do direito de preferência que lhe assiste.
Em relação ao direito de preferência da Administração nas alienações, de
terrenos ou edifícios previstos na Lei, regula o D/L respetivo, estabelecendo o
diploma que: "Os notários não poderão celebrar escritura de transmissão a título
oneroso de imóveis sujeitos a direito de preferência, sem a prova de haverem sido
cumpridas as formalidades estabelecidas para a manifestação de vontade sobre o
exercício daquele direito"
Mais se informa que, nos termos das disposições aplicáveis do Código do
Imposto Municipal sobre Transmissões, a Direção Geral dos Impostos
disponibiliza, à Câmara Municipal da área da situação de imóvel a informação
relativa às escrituras e aos documentos particulares autenticados efetuados no
mês anterior, com vista a permitir o exercício do direito de preferência das
autarquias
O imóvel em apreço situa-se dentro da zona histórica da cidade de
Miranda do Douro

Deverá a Câmara Municipal de Miranda do Douro pronunciar-se sobre se
pretende ou não exercer o direito de preferência, nos termos, preço e condições
constantes do requerimento formulado
Caso não haja, por parte da Câmara Municipal interesse na aquisição e,
consequentemente, não exercício do direito de preferência, sugere-se a adoção de
deliberação no sentido expresso de que a Câmara Municipal/Município de
Miranda do Douro, não pretende exercer o direito de preferência sobre o
identificado imóvel"
O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, não exercer o direito de
preferência sobre o imóvel inscrito na matriz rústica da freguesia de Miranda do
Douro, sob o artigo n.º 2318, e descrito na Conservatória do Registo Predial de
Miranda do Douro, sob a descrição 1327/20040608, sito na Rua da Corredoura,
na freguesia e concelho de Miranda do Douro
9. "15.ª Modificação orçamental ao orçamento da despesa de 2017,
que compreende a 13.ª alteração ao orçamento da despesa e a 12.ª alteração
ao Plano Plurianual de Investimentos"
O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira transmitiu a respeito deste
assunto a necessidade de proceder ao ajustamento do orçamento municipal, com
a revisão de necessidades de despesas formalizadas pelos serviços
A presente modificação orçamental ao orçamento da despesa é do valor de
€124.000,00 (cento e vinte e quatro mil euros)
O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação da
15.ª modificação orçamental ao orçamento da despesa de 2017, que compreende
a 13.ª alteração ao orçamento da despesa e a 12.ª alteração ao Plano Plurianual
de Investimentos
10. "16.ª Modificação orçamental ao orçamento da despesa de 2017,
que compreende a 14.ª alteração ao orçamento da despesa"
Prestou esclarecimento a respeito deste tema o Chefe de Divisão
Administrativa e Financeira, esclarecendo que o orçamento municipal, em
especial, a despesa corrente, se encontra praticamente esgotado, sendo a
presente modificação orçamental ao orçamento da despesa do valor de €
55.000,00 (cinquenta e cinco mil euros)

O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação da
16.ª Modificação orçamental ao orçamento da despesa de 2017, que compreende
a 14.ª alteração ao orçamento da despesa
11. "Elaboração do projeto de "requalificação e modernização das
instalações da escola básica e secundária de Miranda do Douro" - Pedido de
prorrogação de prazo sem aplicação de coimas"
A respeito deste assunto esclareceu o Chefe de Divisão de Obras
Municipais, passando a ser transcrita a informação que prestou para a presente
ata
"Conforme assunto em epígrafe, e na sequência do pedido solicitado por
carta datada de 30/06/2017, pela firma CertiPlan-Serviços para o imobiliário, S.A.,
informo V. Ex.as que para a prestação de serviços em epígrafe foi feito contrato
em 30/03/2017, com o prazo de execução de 90 dias, terminando o prazo a
30/06/2017
A firma informa que pretende concluir o projeto até 30 de agosto de 2017
devido a ter estado à espera da aprovação do estudo prévio, solicitando a
prorrogação do prazo
Pelo exposto e de acordo com o art.º 403 do C.C.P. e não prevendo
qualquer prejuízo para o município, a solicitação deverá ser atendida sem a
aplicação de coimas."
O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de
prorrogação de prazo para a elaboração do projeto de "Requalificação e
modernização das instalações da escola básica e secundária de Miranda do
Douro", sem aplicação de coimas
12. "Abertura de concurso "Sinalização horizontal e vertical nas
estradas municipais"
O Chefe de Divisão de Obras Municipais prestou esclarecimento a respeito
do assunto supramencionado, passando a ser transcrito o seu teor para a
presente ata
"Informo V. Ex.ª da necessidade de abrir concurso para a sinalização
horizontal e vertical nas estradas municipais. A obra em epígrafe encontra-se em
condições de ser colocada a concurso

O valor da obra de acordo com o orçamento em anexo estima-se em €
54.000,00 (cinquenta e quatro mil euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em
vigor. Caso seja deliberado abrir concurso este deverá ser aberto através do
procedimento de concurso público nos termos da alínea b), do n.º 19 do Código
dos Contratos Públicos. No caso afirmativo deve também ser aprovado o projeto,
o programa do procedimento e o caderno de encargos, nos termos do número 2,
do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos
Mais se informa que nos termos do n.º 1, do artigo 67.º do CCP, deverá
ser nomeado o júri do procedimento, que deverá ser constituído por três
elementos efetivos e dois suplentes
Foi já solicitado cabimento à Divisão Administrativa e Financeira, tendo
sido cabimentada com o n.º 1015/2017."
O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a abertura de
concurso através de procedimento de concurso público, para proceder à
sinalização horizontal e vertical das estradas municipais, sendo o valor da obra de
€ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil euros), ao que acresce IVA à taxa legal em
vigor
Deliberou igualmente aprovar o projeto, o programa do procedimento e o
respetivo caderno de encargos
Também deliberou, por unanimidade, nomear o júri do concurso que será
constituído pelos elementos a seguir indicados: Presidente - Eng.º Amílcar
Mechado, Vogais: Eng.º Armandino Pires, Eng.º Flávio Galego; Suplentes - Dr.
Francisco Marcos, Dr. Carlos Fernandes
13. "Projeto de decisão de não adjudicação alínea a), n.º 1 do artigo
79.º do CCP - Aquisição de viaturas ligeiras de passageiros a gasolina"
O júri nomeado para o procedimento de aquisição de viaturas ligeiras de
passageiros, a gasolina, apresentou um projeto de decisão de não adjudicação
nos termos do previsto na alínea a), n.º 1, do artigo 79.º do Código dos Contratos
Públicos
Informou que não foram apresentadas quaisquer propostas, ficando o
procedimento deserto, não havendo lugar a adjudicação

Transmitiu, ainda, que nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do
artigo 79.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei
n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro,
pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de
abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011,
de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, sendo que a
deliberação de não adjudicação determina a revogação da deliberação de
contratar, conforme previsto no n.º 1, do artigo 80.º, do mesmo diploma legal
O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a decisão de não
adjudicação da aquisição de viaturas ligeiras de passageiros, a gasolina, por não
terem sido apresentadas propostas, ficando deste modo anulado o procedimento
aberto para o efeito
14. "Abertura de concurso para "Aquisição de viaturas ligeiras de
passageiros, a gasolina"
A respeito deste assunto elucidou o Chefe de Divisão de Obras Municipais,
passando a transcrever o teor da informação para a presente ata
"Informo V. Ex.ª que a aquisição em epígrafe se encontra em condições de
ser colocada a concurso
O valor base da aquisição dos bens é de 20.300,00 € (vinte mil e trezentos
euros), conforme medições e orçamento em anexo, ao qual acresce o IVA à taxa
legal em vigor e caso seja deliberado abrir concurso e tendo em conta o valor da
aquisição este poderá ser aberto através do procedimento de ajuste direto nos
termos da alínea a), do número 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos
Públicos
No caso afirmativo deve também ser aprovado o convite e o caderno de
encargos, nos termos do número 2, do artigo 40.º do Código dos Contratos
Públicos
Mais se informa, que nos termos do n.º 1, do artigo 67 do CCP, deverá ser
nomeado o júri do procedimento, que deverá ser constituído por três elementos
efetivos e dois suplentes

Nos termos do n.º 1, do artigo 113 do CCP, a escolha da entidade ou
entidades a convidar para apresentar propostas cabe ao órgão competente para a
decisão de contratar
Mais informo que foi já solicitado cabimento à Divisão Administrativa e
Financeira, tendo sido cabimentada com o n.º 630/2017. "
O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, proceder à abertura de
concurso através de procedimento de ajuste direto, para a aquisição de viaturas
ligeiras de passageiros, a gasolina, convidando para o efeito as seguintes
empresas: MCoutinho Nordeste Comércio de Automóveis, S.A.; Auto Diferenças,
Ld.a, e Tuacar Automóveis e Máquinas, S.A
Deliberou igualmente, por unanimidade, nomear o júri do procedimento
que será constituído pelos seguintes elementos: Presidente - Eng.º Amílcar
Machado; Vogais - Eng.º Armandino Pires, Eng.º Flávio Galego; Suplentes - Dr.
Francisco Marcos, Dr. Carlos Fernandes
Mais deliberou, por unanimidade, aprovar o convite e o caderno de
encargos
O valor base é de € 20.300,00 (vinte mil e trezentos euros), ao que acresce
IVA à taxa legal em vigor
15. "Listas de erros e omissões do procedimento - Rede de água e
saneamento de Vale de Águia"
Foi apresentada a lista de erros e omissões intrínsecas ao procedimento
aberto para a execução da obra acima mencionada
O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação da
lista de erros e omissões intrínsecos ao procedimento aberto para a execução da
rede de água e saneamento de Vale de Águia, apresentados pela concorrente
Madureira Azevedo - Sociedade de Construções, Ld.ª
16. "Construção da ETAR de Sendim - Revogação da decisão de
contratar"
O júri do procedimento comunicou que, terminado o prazo para
apresentação de propostas deliberou a exclusão de todas as propostas
apresentadas

Assim sendo, remete ao órgão competente para a decisão de contratar, a
revogação da decisão, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo
79.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º
18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro,
pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de
abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011,
de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, sendo que a
deliberação de não adjudicação determina a revogação da deliberação de
contratar, conforme previsto no n.º 1, do artigo 80.º, do mesmo diploma legal
O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a revogação da
decisão de contratar, conforme proposta apresentada pelo júri do procedimento
respetivo
17. "Requalificação das piscinas descobertas de Sendim - Auto de
medições n.º 4 de trabalhos normais"
Foi presente o auto de medições n.º 4 de trabalhos normais, da obra de
requalificação das piscinas descobertas de Sendim, adjudicada à empresa Sá
Machado & Filhos, Ld.ª
O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação do
auto n.º 4 de trabalhos normais, referente à obra de "Requalificação das piscinas
descobertas de Sendim", adjudicada à empresa Sá Machado & Filhos, Ld.ª, sendo o
valor do presente auto de € 18.266,32 (dezoito mil, duzentos e sessenta e seis
euros e vinte e dois cêntimos) ao que acresce IVA à taxa legal em vigor
18. "Arranjos urbanísticos em Vila Chã, Fonte Aldeia, Freixiosa, Duas
Igrejas, Cércio, Vale de Mira, São Pedro, Granja, Fonte Ladrão e Águas Vivas -
Auto de medições n.º 4 de trabalhos normais"
Foi presente o auto de medições n.º 4 de trabalhos normais, da obra dos
arranjos urbanísticos em Vila Chã, Fonte Aldeia, Freixiosa, Duas Igrejas, Cércio,
Vale de Mira, São Pedro, Granja, Fonte Ladrão e Águas Vivas, adjudicada à
empresa INERTIL - Sociedade Produtora de Inertes, Ld.ª
O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação do
auto n.º 4 de trabalhos normais, referente à obra de "Arranjos urbanísticos em
Vila Chã, Fonte Aldeia, Freixiosa, Duas Igrejas, Cércio, Vale de Mira, São Pedro,

Granja, Fonte Ladrão e Águas Vivas", adjudicada à empresa INERTIL - Sociedade
Produtora de Inertes, Ld.ª, sendo o valor do presente auto de € 37.838,75 (trinta
e sete mil, oitocentos e trinta e oito euros, e setenta e cinco cêntimos) ao que
acresce IVA à taxa legal em vigor
19. "Arranjos urbanísticos em Sendim, Atenor, Teixeira, Prado Gatão,
Palaçoulo, Picote e Barrocal do Douro - Auto de medições n.º 5 de trabalhos
normais"
Foi presente o auto de medições n.º 5 de trabalhos normais, da obra dos
Arranjos urbanísticos em Sendim, Atenor, Teixeira, Prado Gatão, Palaçoulo, Picote
e Barrocal do Douro, adjudicada à empresa INERTIL - Sociedade Produtora de
Inertes, Ld. ^a
O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação do
auto n.º 4 de trabalhos normais, referente à obra de "Arranjos urbanísticos em
Sendim, Atenor, Teixeira, Prado Gatão, Palaçoulo, Picote e Barrocal do Douro"
adjudicada à empresa INERTIL - Sociedade Produtora de Inertes, Ld.ª, sendo o
valor do presente auto de € 150.677,80 (cento e cinquenta mil, seiscentos e
setenta e sete euros e oitenta cêntimos) ao que acresce IVA à taxa legal em vigor.
20. "Arranjos urbanísticos em diversos pontos do concelho de
Miranda do Douro - Auto de medições n.º 6 de trabalhos normais"
Foi presente o auto de medições n.º 6 de trabalhos normais, da obra dos
arranjos urbanísticos em diversos pontos do concelho de Miranda do Douro.
O Órgão Executivo deliberou, por unanimidade, ratificar a aprovação do
auto n.º 6 de trabalhos normais, referente à obra de "Arranjos urbanísticos em
diversos pontos do concelho de Miranda do Douro", adjudicada à empresa INERTIL
- Sociedade Produtora de Inertes, Ld.ª, sendo o valor do presente auto de €
37.156,00 (trinta e sete mil, cento e cinquenta e seis euros) ao que acresce IVA à
taxa legal em vigor
ADENDA: Os documentos cujo teor não foi transcrito para a presente ata,
depois de assinados e rubricados em todas as suas folhas, encontram-se
arquivados na pasta n.º 6/2017, própria para arquivo dos documentos anexos à
respetiva ata

ENCERRAMENTO

Não havendo outros assuntos a tratar, o Exmo. Senhor Presidente da
Câmara, declarou encerrada a reunião às 11:00 horas pelo que de tudo, para
constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Exmo. Presidente da
Câmara e pela Secretária